



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL Nº 15, DE 2018.

Altera o “caput” do art. 49 e o I do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Redenção e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Redenção, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 54, I, da Carta Política do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. O “caput” do art. 49 e o I do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Redenção passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49. É vedado ao Vereador ausentar-se do Município, sem prévia licença da Câmara, por tempo superior a trinta dias e, para o exterior, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.”

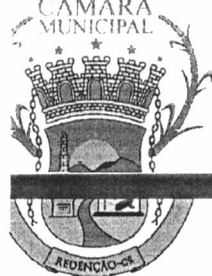
“Art. 66. Perderá o mandato o Prefeito que:

I – ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias, ou viajar para o exterior, por prazo superior a quinze dias, sem prévia licença da Câmara, na conformidade do art. 49, inciso III da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Redenção, em 09 de fevereiro de 2018.

João Paulo da Silveira Bessa
PRESIDENTE




CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Renovação e Trabalho

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Redenção, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, autoriza a publicação, mediante, afixação no quadro de avisos da Câmara e no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Redenção, para divulgação, nesta data, a **Emenda nº 15/2018** à Lei Orgânica do Município, para que surta seus efeitos legais.

Paço da Câmara Municipal de Redenção, em 09 de fevereiro de 2018.


João Paulo da Silveira Bessa
PRESIDENTE